



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2962 DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
CONSULTORIA LEGISLATIVA DO  
GABINETE DO PREFEITO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Consultoria Legislativa do Gabinete do Prefeito, com as prerrogativas de secretários municipal, agente político auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, com 1 Cargo de Consultor Legislativo simbologia nível APM, e terá as seguintes atribuições:

**I** - A Consultoria Legislativa é órgão de consultoria e assessoramento institucional do prefeito, pautando-se, pelo caráter técnico-legislativo em suas manifestações;

**II** – Sugerir ao prefeito alternativas para a ação do executivo, visando a adequação das Leis aos comandos superiores;

**III** - Elaborar minutas de decretos, proposições e projetos de Lei ou adequá-las à técnica legislativa;

**IV** - Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício das atividades do Poder Executivo na construção de Leis e atos normativos;

**IV** - Redigir minutas de pronunciamentos do Prefeito destinadas à participação em reuniões e atividades oficiais;

**VI** - Atender às necessidades de consultoria ou assessoramento do gabinete do prefeito em matérias que envolvam o Poder Legislativo Municipal;

**VII** - Executar trabalhos que lhe forem solicitados pelo Prefeito;

**VIII** - Elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica na elaboração das Leis e atos normativos;

**IX** - Desenvolver, integrar ou acessar bases de dados e sistemas de pesquisa e informação relacionados com os Núcleos Temáticos de Consultoria e Assessoramento, visando atualização das normas, com o fito de integrar o Município a atualidade da legislação;

**X** - Organizar e manter cadastro ou compartilhar arquivos de dados sobre pessoas

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

físicas e jurídicas credenciadas a prestar consultoria especializada, para eventual contratação pelo Município;

X - Participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico do corpo de servidores do gabinete.

Parágrafo Único - Em razão da criação da Consultoria observada no caput, fica cancelado o cargo de Consultor Legislativo até então existente na Administração Pública do Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 002/GP/2018  
Projeto de lei nº 009/GP/2018  
Autor: Executivo Municipal